



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7616, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Institui a campanha permanente “Todos por Todas” de prevenção ao feminicídio no âmbito do Município de Sumaré.-

Autor: Vereador Ney do Gás

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente “Todos por Todas” de prevenção ao feminicídio no âmbito do Município de Sumaré, com o objetivo de prevenir a ocorrência de feminicídios e promover a conscientização sobre a violência contra a mulher.

Art. 2º - A Campanha Permanente “Todos por Todas” será desenvolvida em pleno acordo com o Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio, e terá como diretrizes:

I – O reconhecimento da violência contra as mulheres e meninas no país como uma crise estrutural que não pode ser enfrentada por ações isoladas;

II – A importância de acelerar o cumprimento de medidas protetivas e responsabilizar os agressores, combatendo a impunidade;

III – O fortalecimento das redes de enfrentamento à violência em todo o território nacional de forma articulada e a ampliação de ações educativas sobre o tema.

Art. 3º - São objetivos da Campanha Permanente “Todos por Todas”:

I – Promover ações educativas e informativas sobre a prevenção da violência contra a mulher;

II – Divulgar os direitos das mulheres e os mecanismos legais de proteção;

III – Incentivar a denúncia de situações de violência por meio da divulgação de canais oficiais de atendimento;

IV – Fomentar a cultura comunitária de respeito, igualdade de gênero e não violência;

V – Apoiar ações intersetoriais voltadas à proteção e ao acolhimento de mulheres em situação de violência.

Art. 4º - A Campanha Permanente “Todos por Todas” poderá ser desenvolvida por meio de:

I – Palestras, seminários, debates e ações educativas em escolas, unidades de saúde e demais unidades públicas;

II – Divulgação de materiais educativos nos meios de comunicação e nas redes sociais institucionais;



LEI Nº 7616/2026
FOLHA Nº 02

III – Parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e estabelecimentos da iniciativa privada;

IV – Inclusão de ações no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré.

Art. 5º - As ações previstas nesta Lei serão executadas mediante a utilização da estrutura administrativa já existente e parcerias institucionais, sem geração de despesas adicionais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber em até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 10.083/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ